

**Título: Estabilidade institucional na ordem constitucional brasileira**

**Autor(es)** Carlos Alberto Pereira das Neves Bolonha\*; Wanny Cristina Ferreira Fernandes; Lucas do Vale Pattitucci; Telmo Olímpio de Almeida Ferreira Rocha; Igor de Lazari Carneiro

**E-mail para contato:** bolonhacarlos@gmail.com

**IES:** UFRJ / Rio de Janeiro

**Palavra(s) Chave(s):** estabilidade institucional; teoria institucional; direito constitucional; capacidades institucionais; efeitos sistêmi

### **RESUMO**

Têm-se proclamado que a ordem constitucional, estabelecida após 88, promove um cenário de profunda estabilidade institucional até então nunca vivenciado no Estado brasileiro. No entanto, o parâmetro para aferir a estabilidade institucional não parece claramente definido, sendo que podemos supor a grosso modo que o parâmetro básico utilizado pelos juristas e avaliadores da estabilidade institucional está fundado estritamente em uma perspectiva normativa. Todavia, considerar a Constituição, em seu arcabouço normativo, como único parâmetro para aferição da estabilidade institucional identificada em dado Estado, implica a conclusão de que a atuação institucional brasileira vem, por diversos aspectos, sendo incongruente, pois o que se verifica concretamente no cenário brasileiro é, de outra maneira, uma atuação institucional diferente do desenho constitucional. Objeto do presente trabalho é o conceito de estabilidade institucional no cenário político-jurídico brasileiro. Enxerga-se que não se pode contar com a primária perspectiva de adequação normativa para aferição da estabilidade de um Estado. Verifica-se, então, que não há uma definição, tampouco pressupostos, apropriada de estabilidade institucional. Tendo em vista a dificuldade enfrentada, quanto à definição de estabilidade institucional e caracterização dos seus parâmetros de eficácia, o presente trabalho propõe-se, pois, a analisar (i) o conceito e (ii) o fenômeno de estabilidade institucional e as discussões correlatas. A pesquisa foi conduzida com base no método hipotético-dedutivo, determinando como critério de análise a atuação institucional em instância federal, mais precisamente dos órgãos de cúpula do ordenamento nacional. A análise, aqui, empreendida acerca do conceito e do fenômeno de estabilidade institucional parte de uma demarcação teórica institucionalista, sobretudo dos conceitos de (i) capacidades institucionais e os (ii) efeitos sistêmicos. Tais premissas apontam para a existência prática de uma certa liberdade interpretativa que as instituições parecem possuir em determinadas situações, ou seja, a teoria institucionalista apresenta a perspectiva de que a atuação institucional já não mais se encontra limitada severamente pela norma, mas possui determinadas capacidades de interpretar e atuar discricionariamente. Verifica-se que: (i) a estrutura normativa constitucional não oferece sozinha meios para conformação do status institucional do Estado e (ii) o conceito e a compreensão do fenômeno estabilidade institucional devem ser determinados levando em consideração os fatores capacidades institucionais e efeitos sistêmicos.